

**5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**EM 10 a 14 DE JUNHO 2019**

**EMENTÁRIO**

**Processos E-Protocolo Digital**

**01. PARECER CEE/CES Nº 67/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.484.654-9

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, bem como a oferta de licenciatura com entradas em separado, considerando que a Resolução CNE/CP n.º 02/15 determina que cada um dos cursos tenham identidade própria com processo seletivo específico e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**02. PARECER CEE/CES Nº 68/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.675.535-4

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**03. PARECER CEE/CES Nº 69/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.714.492-8

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de União da Vitória.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

**04. PARECER CEE/CES Nº 70/19  
APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.717.440-1

Int.: **Universidade Estadual do Paraná (Unespar)**

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 04/13, 02/15 e 02/16, todas do CEE/PR. Recomenda-se à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

**05. PARECER CEE/CES Nº 71/19  
APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.691.483-5

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR. Recomenda-se à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

**06. PARECER CEE/CES Nº 72/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.691.677-3

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, bem como às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR. Recomenda-se à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

**07. PARECER CEE/CES Nº 73/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.723.121-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEPG.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

**08. PARECER CEE/CES Nº 74/19**  
**APROVADO EM 11/06/2019**

E-Prot.: 15.748.643-8

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da UEM, *campus* de Maringá.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações n.ºs 02/15 e 02/16, ambas do CEE/PR, bem como à Resolução CNE/CES n.º 6, de 19/10/17.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**